



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.071, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

“Regulamenta a Lei nº 3.799, de 20 de novembro de 2012, que dispõe sobre a criação do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV.”

JOÃO CARLOS FORSELL, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 3.799, de 20 de novembro de 2012, que criou, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém - ITANHAÉM PREV, o Comitê de Investimentos, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é órgão de caráter consultivo, cuja finalidade é assessorar a Diretoria Executiva no processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo presentes as regras de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, e transparência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, assim definidos:

I - o Superintendente do ITANHAÉM PREV;

II - o Diretor Administrativo e Financeiro do ITANHAÉM PREV;

III - o Diretor de Benefícios do ITANHAÉM PREV;

IV - o Presidente do Conselho de Administração do ITANHAÉM PREV;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

V - 1 (um) membro do Conselho Fiscal do ITANHAÉM PREV.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos serão designados por ato do Superintendente do ITANHAÉM PREV.

§ 2º - A coordenação do Comitê de Investimentos será exercida pelo Diretor Administrativo e Financeiro do ITANHAÉM PREV, que será substituído, em suas ausências, pelo Superintendente da entidade.

§ 3º - As funções de membro do Comitê de Investimentos não serão remuneradas.

Art. 4º - Ao Comitê de Investimentos compete:

I - apoiar a Diretoria Executiva na elaboração da Política de Investimentos, avaliando cenários econômicos;

II - analisar e propor políticas e estratégias de investimentos à Diretoria Executiva;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos, propondo mudanças ou redirecionamento de recursos;

IV - analisar a conjuntura, cenários econômicos e perspectivas de mercado, propondo as estratégias de investimentos para um determinado período;

V - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do ITANHAÉM PREV;

VI - avaliar riscos potenciais;

VII - acompanhar a execução da Política de Investimentos dos recursos do RPPS;

VIII - propor alterações na Política de Investimentos.

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Comitê:



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

I - estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II - conduzir as reuniões do Comitê;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - firmar as atas das reuniões do Comitê.

Art. 6º - São atribuições dos demais membros do Comitê:

I - comparecer às reuniões habitualmente;

II - votar os assuntos submetidos ao Comitê;

III - sugerir ao Coordenador do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 7º - Cabe à Diretoria Executiva do ITANHAÉM PREV:

I - manter os membros do Comitê atualizados acerca do cenário macroeconômico e das expectativas de mercado;

II - manter os membros do Comitê atualizados acerca da performance dos segmentos de aplicação;

III - fornecer, mensalmente, aos membros do Comitê, demonstrativo de aplicação e rentabilidade dos investimentos, incluindo a movimentação das aplicações e resgates efetuados durante o mês anterior.

Art. 8º - O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, na segunda terça-feira de cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias poderão ter sua data previamente alterada, por decisão da maioria dos membros.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - As reuniões do Comitê serão públicas.

Art. 9º - O Comitê de Investimentos instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º - As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - O processo de votação será nominal e o voto será aberto.

§ 3º - Nas votações em que ocorrer empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 10 - Após cada reunião, será lavrada ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, incluindo as justificativas de eventuais votos vencidos.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de dezembro de 2012.

JOÃO CARLOS FORSELL
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 10.437/2012
Departamento Administrativo, em 10 de dezembro de
2012.

DOUGLAS LUIZ RODRIGUES
Secretário de Administração